



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 229/2021**  
**04 DE MAIO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA  
CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS  
COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e X, artigo 97, item II, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que – “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.” e a Lei Federal nº 13.204/2015, de 14/12/2015, que – “ Altera a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.”; altera as Leis Federais nº 9.532/1997, de 10/12/1997; nº 12.101/2009, de 27/11/2009; nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e nº 91/1935, de 28/08/1935.” e também em conformidade com disposto no artigo 113 do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, que – “ Dispõe sobre a Aplicação no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na qual Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e contém outras providências.”

**RESOLVE :**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**I – DESIGNAR – ADRIANO SABINO BARBOSA,** ocupante do cargo em provimento de comissão de Chefe do Departamento Municipal de Comunicação Social – Cultura – Turismo, como **GESTOR DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ENTIDADE – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Os efeitos desta Portaria se estenderão nos Termos aditivos das Parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

#### **II – São obrigações do Gestor de Parceria :**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter :
  - a – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - c – os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d – quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil ou prestação de contas;
  - f – análise das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021.



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**III** – Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, a atuação do Gestor do Termo, é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

**IV** – Revogam – se às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 04 de maio de 2021.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**